

# LIBERDADE DE EXPRESSÃO: GÊNESE DA ATUAL SOCIEDADE

Ana Késia OLIVEIRA Gomes \*

Claudio José PALMA Sanches†

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objetivo abordar um tema de extrema relevância, sempre presente na sociedade. O que é liberdade e quais os limites da liberdade individual em relação a toda a sociedade? A mídia e sua influência sobre as massas: uma forma de manipulação da liberdade de expressão popular. Como romper com essa influência e encontrar sua verdadeira identidade em uma sociedade em evolução crescente, onde a cada instante surgem novos conceitos e costumes distintos.

**Palavras-chave:** Liberdade de expressão. Sociedade. Ética. Moral. Direitos fundamentais.

## Introdução

Com a afirmação dos direitos humanos feita pela ONU no período pós 2º Guerra Mundial, passou-se a fazer jus aos direitos fundamentais do cidadão. No decorrer dos séculos se deram evoluções representativas, que trouxeram a tona o conhecimento dos tais a sociedade. O que outrora surgia acarretado de complexidades, agora é realidade de uma conquista representativa da humanidade refletida na proteção geral da vida em si, assegurado ao cidadão. De forma analítica, fatos de grande repercussão serão apresentados, buscando a melhor compreensão racional deste direito tão importante.

Esta obra tem como objetivo trazer luz a discussão acerca da liberdade de expressão assegurada não apenas pela Declaração Universal dos Direitos

---

\* Estudante da graduação no curso de direito nas Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo 2º termo, 2013.

† Mestre em Direito e professor nas Faculdades Integradas Antonio Eufrásio De Toledo.

Humanos, mas também pela Constituição Federal brasileira e a influencia da tecnologia em sua determinação. Tema este que foi escolhido por sua grande relevância na atualidade.

## **1 Contexto histórico dos direitos fundamentais**

No decorrer da história da humanidade não foram poucas as ocasiões marcadas pela reivindicação da asseguaração de Direitos individuais e coletivos. Antigamente o poder estatal era predominante até mesmo sobre a opinião e as decisões pessoais dos membros da sociedade. A autenticidade do poderiu era conferida aos soberanos, monarcas e reis da época, que por sua vez o exerciam ilimitadamente sem dever algum de prestações de contas para com seus súditos e sem fazer menção à opinião dos mesmos sobre suas condutas.

Os direitos humanos compõem um núcleo intangível na Constituição Federal de 1988, ou seja, fazem parte das chamadas "Clausulas Pétrea", descrita no artigo 60 da Carta Magna. Os quais são tidos como imutáveis assegurados à pessoa humana, e de caráter benéfico e social. Estes direitos visam à qualidade de vida individual e coletiva em sociedade, a proteção e garantia do cumprimento dos mesmos, para o bom exercício da cidadania.

Em meio a um longo processo histórico, é notório o desenvolvimento, da autenticidade nas decisões pessoais hoje vista na sociedade contemporânea. Podemos então dizer que os Direitos Humanos são, a concretização histórica do princípio da dignidade humana. É importante pontuarmos que a evolução desses direitos se deu de forma lenta, buscando o aperfeiçoamento com a observância do convívio social por meio das épocas.

## **2 Direito e moral: fundamentando os direitos humanos**

Com o intuito de estimular o entendimento a cerca do nosso objeto de estudo, devemos então nos aprofundar nos conceitos que vinculam no universo dos direitos fundamentais: a moral, a ética e o direito. Conceitos estes formulados a seguir de acordo com o filósofo Emmanuel Kant.

Em nossa vida social, no cotidiano, não são poucas as vezes que nos deparamos com situações que exigem resoluções e decisões que envolvem unicamente nosso senso de justiça e verdade, como fundamento primordial para a reflexão de suas consequências futuras. Em momentos de complexidade como o citado anteriormente somos conduzidos de forma automática a um julgamento moral pela influencia do nosso "senso comum".

Conceituadamente, moral é a parte da filosofia que trata dos costumes ou dos deveres do homem para com o seus semelhantes e para consigo. Podemos então dizer que, moral é tudo aquilo que nos faz agir conforme nossos costumes, cultura e conhecimentos passados de geração a geração valorizando a humanidade, utilizando nossas faculdades morais por oposição ao que é material.

A Ética pode ser considerada a ciência da moral, posto que filosoficamente, é uma ciência que estuda os valores e princípios morais de uma sociedade e seus grupos. De acordo com Gilberto Cotrim (2000, p. 264), "[...] A ética é uma disciplina teórica sobre uma prática humana, que é o comportamento moral.". Esta se destaca por ser construída pela sociedade ao longo da história e de acordo com costumes.

O Direito, não obstante de características históricas, é um fenômeno que depende do contexto histórico e da cultura social. Deu-se em um processo evolutivo e permanece em evolução parcial. Afeta as obrigações sociais ordenando normativamente realidades e possui caráter imperativo.

Podemos então concluir que moral e ética contribuem para o desenvolvimento de direitos relacionados à sociedade de forma direta, contendo, portanto grande influência dos costumes e culturas sociais de uma determinada classe.

Façamos então menção à liberdade como direito positivado, construído em meio a uma crescente modificação de costumes e cultura sociais, vinculados diretamente a moral e a ética. Partindo então dessas primícias é importante saber que aquilo que é certo do ponto de vista de um indivíduo, ou grupo, pode não ser para toda uma sociedade, causando assim um conflito de valores morais e éticos.

## **2.1 Liberdades de manifestação de pensamento e manipulação de massa**

O termo liberdade nos remete a observância do que realmente cabe ao que se diz respeito ao direito individual em relação ao da sociedade. Liberdade nada mais é que a condição que uma pessoa tem de dispor de si, de deixar ou não de fazer algo no exercício do livre-arbítrio, de maneira de proceder demasiado livremente.

Geovane Mariano de Siqueira (2011, s.p) conceitua que:

No uso prático da razão, o conceito de liberdade comprova a sua existência através de leis derivadas da razão pura para efetivação de escolhas, que são oriundas de princípios práticos, os quais independem de quaisquer condições empíricas, demonstrando uma vontade pura no sujeito, da qual nascem os conceitos e as leis morais.

Liberdade então nada mais é que o livre exercício das escolhas feitas moralmente, com o uso da razão.

Temos então como foco de observância a moral publica. O conservadorismo pessoal implica em muitas vezes contrariar a sociedade. Visto que,

com a evolução através das épocas a visão que outrora estava limitada, passa a ser ampliada quebrando paradigmas e criando um novo contexto de sociedade política.

Jónatas Machado (2002. p849), diz que, moral publica e bons costumes eram utilizados como conceitos de atalho para justificar a restrição e neutralização de direitos fundamentais como liberdade de expressão, de religião, de uma forma subtraída a qualquer avaliação crítica. Conclui ainda, que estes surgiram como instrumentos de racionalização autoritária, de imposição através do *monopólio da coação*. Assim podemos observar a influencia desde o princípio das chamadas repercussões publicas sobre a livre manifestação do pensamento do individuo na sociedade.

Existem inúmeras discussões sobre a força da persuasão dos meios de comunicação e da religião, sobre a opinião social. Discussões estas pautadas em uma polêmica atual entre mídia e religiosidade. Não obstante da nossa realidade, é fatídico o poder de influencia de ambos.

Seja pelo eloquente discurso apresentado por religiosos, repleto de conhecimentos teológicos, de caráter instrutivo a um determinado grupo ou pelo noticiário apresentado diariamente em veículos de informação nacional, a todo o momento são formuladas novas opiniões de caráter representativo sob a influência destes sobre a população.

Com a evolução tecnológica, o acesso à informação de forma rápida tem sido um fator relevante para esta diversidade de opiniões, podendo ser estas equivocadas ou não, tem forte tendência de se tornarem populares, reconhecidas com total legitimidade e ganharem força entre as massas.

### **3 Liberdade de expressão como gênese da atual sociedade**

Dentre os diversos direitos assegurados para a integridade da pessoa humana está o direito à liberdade de expressão, o qual será posto a entendimento

nesta dissertação. De forma ampla, é uma manifestação lógica, pessoal e de caráter individual que possui assim uma função de desenvolvimento social.

Neste sentido José Ricardo Alvarez Vianna afirma:

Abrange o direito de crítica e de discordância, próprios de uma sociedade pluralista, que, em contato com o diferente, exercita elevado grau de tolerância, o que lhe permite reais condições de crescimento intelectual e humanístico, de modo a apreender à realidade de maneira perspicaz, além de contribuir para a efetiva democracia que, por sua vez, está interconectada com os Direitos Fundamentais, concretizando-se-lhes; permitindo que saltem das letras mudas da lei e avancem para a realidade da vida. (2013, s.p.)

A observância deste direito na Constituição Federal brasileira no art. 5º, IV, nos traz a percepção da legitimidade e da importância da opinião para a construção da democracia. Sendo suprema, por se tratar de uma manifestação de pensamento que como outrora vimos, é essencial para a sociedade.

A autenticidade desse direito é o reflexo da soberania popular, visto que grande parte dos direitos conquistados pela humanidade até os dias atuais foram frutos diretos de manifestações populares e revoluções marcantes ao longo da história.

De forma notória, a liberdade de escolha e os valores de vida da sociedade atual foram construídos a partir da razão individual, e de conhecimentos transmitidos entre as gerações.

### **3.1 Religiões x sociedade: a limitação do direito à liberdade de expressão**

O direito de liberdade de expressão, assegurado no art.5º, IV e IX da Constituição brasileira, embora seja de extrema importância na construção

democrática social, não é absoluto. É necessário pontuarmos que até mesmo o direito de liberdade de expressão, de pensamento e de opinião, é limitado.

Célia Rosenthal Zisman, (2003, p. 100) afirma que "[...] O limite do direito se impõe para que não se corra o risco de prejudicar, ou mesmo suprimir, com o seu exercício abusivo, outros direitos fundamentais." A limitação de um direito é necessária para a valorização de outros.

A complexidade deste assunto tem causado grandes polemicas na sociedade atual. Afinal, quando se dá, e como reconhecer essa limitação? Podem existir sim, hipóteses de colisão entre direitos.

Segundo Alexandre Assunção e Silva (2012, p. 42-43):

No caso de colisão entre direitos individuais e interesses coletivos de hierarquia constitucional, surge a duvida sobre se um deles deve permanecer, se se anulam ou se é possível aplicação conjunta. Considerando que o direito individual não pode ser considerado um meio para a satisfação do interesse coletivo, pois, se assim fosse, não poderia haver colisão entre direitos coletivos e individuais, a posição mais sensata é que um deve prevalecer em relação ao outro, de acordo com as circunstâncias.

Para maior valorização do fator social, a sobreposição aos conflitos, seria uma forma para que a hierarquia prevaleça, trazendo à tona a limitação deste direito com o principio da dignidade humana, e rompendo assim com essa colisão e com novos conflitos que possam sobrevir a nossa sociedade futuramente.

Um caso recente pode exemplificar essa relação conflitante de direitos. Recentemente o pastor evangélico Marco Antonio Feliciano, assumiu a presidência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no nosso país. Com este acontecimento, passaram a ocorrer inúmeros protestos, com objetivo de tira-lo do cargo imposto, por este demonstrar caráter homofóbico e racista. Protestos estes ocasionados pela colisão entre o direito de convicção pessoal e o direito do livre de livre-arbítrio, já que a opção sexual do individuo também é um direito que pode ser classificado como pessoal. (Neste caso fortalecido por uma luta coletiva).

Este caso nos mostra que pode sim haver conflitos, porém opiniões pessoais devem ser prioritariamente respeitadas, pois ambos os grupos, são distintos em pensamentos, porém iguais em humanidade.

## **Considerações finais**

A identidade da sociedade brasileira é formada por uma concepção geral e diferenciada de princípios, culturas, ética e moral que desencadeiam a liberdade de expressão e nos permitem viver em um Estado Democrático de Direito, com algumas restrições que nos levam a respeitar o direito individual e coletivo.

Contudo, é essencial que saibamos limitar o nosso acesso à tecnologia da informação, para que não haja manipulação de convicção e liberdade individual através dos meios de comunicação. Toda informação deve ser antes confrontada para evitar que a radicalização e o sensacionalismo nos deixem a mercê da opinião das massas.

## **Bibliografia**

COTRIM, Gilberto. **Fundamentos da filosofia**. 15°.ed. reformulada e ampliada; Editora Saraiva 2° tiragem - 2001.

MACHADO, Jónatas E. M. **Liberdade de expressão: Dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social**. Coimbra editora, 2002.

SIQUEIRA, Geovane Mariano de. **A liberdade em Kant**. Site de artigos. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/a-liberdade-em-kant/64540/#ixzz2RZvXsSg8>>. Acesso em 25 abr. 2013.

SILVA, Alexandre Assunção e. **Liberdade de expressão e crimes de opinião**. São Paulo: Atlas, 2012.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. Liberdade de expressão "versus" direitos fundamentais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3641, 20 jun. 2013. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/24266/liberdade-de-expressao-versus-direitos-fundamentais>>. Acesso em: 31 ago. 2013.

ZISMAN, Célia Rosenthal. **A liberdade de expressão na constituição Federal e suas limitações: os limites dos limites**. São Paulo: Livraria Paulista, 2003.